



Prefeitura Municipal de Bofete

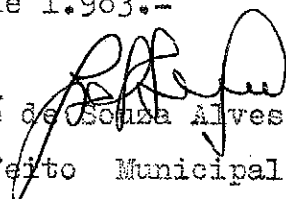
Estado de São Paulo

LEI Nº 845, de 08 de Setembro de 1.983

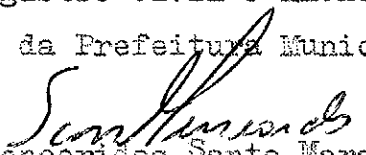
JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica criada a cobrança de juros bancários, para as taxas de pavimentação, guias, sarjetas e construção digo e construção de calçadas, constantes do artigo 92, do Código * Tributário Municipal, nos pagamentos efetuados á prazo.-
- Artigo 2º- O cálculo da taxa de juros, será baseada nas Instituições financeiras existentes nesta praça, tomando-se por base a menor taxa vigente.
- Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º- Revogam-se ás disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em,
data de 08 de setembro de 1.983.-


José de Souza Alves.
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio desta Prefeitura, e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos de Bofete e, ainda afixado no prédio da Prefeitura Municipal, em data supra.


Benecrides Sante Maracajá.
lançador